



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREENCIAMENTO N.º 001/2022 - FMS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE **PESSOAS JURÍDICAS** DE DIREITO PRIVADO DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL PARA, DE FORMA **COMPLEMENTAR**, ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

ÍNDICE

- 1 – EDITAL
- 2 – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 3 – ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1 - EDITAL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
4. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
6. PRAZOS
7. DOTAÇÃO
8. PAGAMENTOS
9. REAJUSTAMENTO
10. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
14. DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
15. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2022 - FMS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ** torna público que realizará **CREDCIAMENTO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo a documentação ser entregue **dia 06 de julho de 2022 a 08 de setembro de 2022** (nos dias úteis) na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Ernani de Oliveira Rocha, no horário das 08:00 às 14:00h.

O presente edital poderá ser acessado através do site oficial www.saosebastiaodopasse.ba.gov.br/publicacoes ou solicitação através de e-mail licitacao.ssp@gmail.com

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado destinadas à prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste edital para, de forma **complementar**, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Sebastião do Passé:

- a) No Hospital Municipal, nas áreas ambulatorial, urgência e emergência adulto e pediátrica;
- b) Na Policlínica Especializada, através do atendimento ambulatorial;
- c) No Programa de Saúde da Família, nas unidades respectivas, no âmbito da Atenção Primária;
- d) No Centro de Especialidade Odontológica (CEO I);
- e) No Centro de Apoio Psicossocial (CAPS I);
- f) No atendimento COVID no Hospital Municipal e no Centro de Referência de Atendimento COVID-19.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste credenciamento **pessoas jurídicas** que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital, que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, e que cumpram todas as demais exigências aqui previstas.

2.2. É vedada a participação de:

- 2.2.1. Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de São Sebastião do Passé;
- 2.2.2. Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.3. Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de São Sebastião do Passé;

2.2.5. Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2.2.6. Sociedades cooperativas, a teor da Súmula 281 do TCU.

2.3. A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

2.4. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé.

2.5. A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.5.1 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - Inscrição;
- III - Habilitação;
- IV - Assinatura do instrumento jurídico; e
- V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

2.6 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

2.9 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS São Sebastião do Passé e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.10 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento **será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período através de Aditivos.

2.11 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.12 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados em contratar com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do Anexo I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2. O interessado deverá apresentar a sua documentação condicionada em envelope lacrado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, contendo os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ CRENCIAMENTO nº 001/2022 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE (NOME COMPLETO DA EMPRESA INTERESSADA) CNPJ n.º</p>
--

3.3 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

3.4 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

3.5 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.6 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

3.7. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS SÃO:

3.7.1. quanto à Habilitação Jurídica:

3.7.1.1 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.7.1.2 RG ou equivalente e CPF dos Sócios ou responsáveis pela pessoa jurídica.

3.7.1.3 Inscrição no Conselho Regional pertinente sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais da pessoa jurídica.

3.7.1.4 Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

3.7.1.4.1 Cópia do RG ou equivalente e CPF dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais.

3.7.1.4.1.1 O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

3.7.1.5 Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de São Sebastião do Passé.

3.7.1.6 Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

3.7.1.6.1 Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

3.7.1.6.2 Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS São Sebastião do Passé, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

3.7.1.7 Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.

3.7.1.8 Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do CREDENCIADO dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III** (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação).

3.7.1.9 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme **Anexo IV**.

3.7.2. quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.7.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;

3.7.2.4. Prova de regularidade junto ao FGTS;

3.7.2.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

3.7.2.6 Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

3.7.3. quanto à Qualificação Técnica:

3.7.3.1. Prova de registro de inscrição da empresa **e/ou** dos profissionais no respectivo conselho competente ou equivalente;

3.7.3.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando os serviços compatíveis com o objeto licitado.

3.7.3.3. Declaração do corpo clínico, na qual esteja (am) indicado (s) o(s) profissional (is) que será (ão) responsável (is) pela execução dos serviços, indicando a especialidade e número de registro no órgão ou conselho de classe;

3.7.3.4. Prova de que os profissionais, listados de acordo com o item 3.3.3.3, possuem titulação da especialidade pretendida, através do(s) seguinte(s) documento(s):

3.7.3.4.1. Cópia do Diploma ou Certificado e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais.

3.7.4. quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.4.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

4. FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

4.2. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Equipe Técnica de Credenciamento – ETC, criada mediante **Decreto de n.º 051/2021, de 02/06/2021**, em até 24 horas após o recebimento do envelope.

4.3. Os resultados dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. Após análise da documentação, a Equipe Técnica de Credenciamento – ETC emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, que deverá ser homologado pelo Secretário de Administração como condição de eficácia;

4.5. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde.

4.6. Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

4.7. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, sendo o seu pedido de credenciamento indeferido.

4.8. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.9. A Equipe Técnica de Credenciamento – ETC poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.10. A Equipe Técnica de Credenciamento – ETC poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares, sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento..

4.11. O Município de São Sebastião do Passé não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.12. É facultada à Equipe Técnica de Credenciamento – ETC, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

4.13. Uma vez deferido o credenciamento, o interessado poderá ser convocado, na forma do item 6.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

4.14. Caberá à Secretária Municipal de Saúde promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. O valor total destinado à contratação dos serviços de que trata o presente credenciamento corresponde ao valor mensal de R\$ 1.424.000,00 (hum milhão quatrocentos e vinte e quatro mil reais) e, até 01/07/2023, o valor global de R\$ 17.088.000,00 (dezesete milhões oitenta e oito mil reais).

5.2. O valor total indicado no item 5.1 acima será dividido em cotas iguais, cada uma no valor especificado no item 5.3 deste edital.

5.3. Cada Credenciado, que tenha o seu pedido de credenciamento deferido, fará jus, inicialmente, à celebração de um contrato com valor equivalente a uma cota com valor distribuído da seguinte forma:

UNIDADE	QTE DE COTAS	VALOR DE CADA COTA	VALOR GLOBAL
Hospital Municipal	3	R\$ 2.145.683,20	R\$6.437.049,60
CAPS	3	R\$ 100.819,20	R\$ 302.457,60
FMS	3	R\$ 30.188,80	R\$ 90.566,40
Policlínica	3	R\$ 1.868.288,00	R\$ 5.604.864,00
CEO	3	R\$96.832,00	R\$ 290.496,00
COVID (Hospital e Centro)	3	R\$ 468.211,20	R\$1.404.633,6
UBS/PSF	3	R\$ 985.977,60	R\$2.957.932,80
TOTAL DA DESPESA GLOBAL ESTIMADA – 2022			R\$17.088.000,00

5.4. Na hipótese da utilização integral da cota que lhe foi inicialmente atribuída, e desde que existam cotas ainda não atribuídas a outros Credenciados, o Credenciado poderá requerer a celebração de novos contratos, cada um limitado ao valor de uma cota individual, cujo somatório não poderá ultrapassar o valor total previsto no item 5.1.

5.5. Na hipótese de haver mais credenciados do que a quantidade de cotas indicadas no item 5.3 acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, ouvida a Procuradoria Municipal, redimensionar a quantidade de cotas para alcançar todos os interessados.

6. PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a assinatura de cada Contrato é de 5 (cinco) dias, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será pelo período de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, expedida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7. DOTAÇÃO

7.1. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde
Projetos/Atividades:	6009 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos 2033 – Gestão dos Serviços de Média Complexidade 2039 – Gestão dos Serviços de Atenção Primária 2198 – Gestão de Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública 2034 – Qualificação da Atenção no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO 2038 – Qualificação da Atenção Especializada em Saúde Mental
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos	6102 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15% 0114 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

8. PAGAMENTOS

8.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Setor Contábil e após atestada pelo contratante a apresentação do serviço relativo ao mês da fatura.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos e apurados na forma do Item 20 do Termo de Referência anexo ao presente edital.

8.3. O preposto da empresa vencedora deverá apresentar planilha descrevendo os serviços prestados, diretamente ao gestor do contrato da Administração, para que seja atestada pelo mesmo.

8.4. Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com datas, horários, nome do profissional, planilha com os atendimentos realizados e todos os demais documentos necessários à comprovação da realização dos serviços.

9. REAJUSTAMENTO

9.1. A Tabela de Preços da Prefeitura, constante deste Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO

10.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, saber:

I - advertência escrita;

II - multa de 2% até 5% do valor total do contrato a ser firmado;

III - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor do contrato a ser firmado;

IV - suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;

V - rescisão de contrato e descredenciamento;

VI - suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VII - declaração de inidoneidade.

10.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas à CONTRATADA.

10.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA.

10.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 10.1.

10.6. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

10.7. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

11.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

11.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

11.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

11.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

11.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

11.8 A prestação de serviço deverá atender:

11.8.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

11.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

11.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

11.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

11.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

11.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

11.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de São Sebastião do Passé.

11.13 Encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

11.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

11.14. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da contratação dos serviços de transporte.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e condições estabelecidas neste termo de referência.

12.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, utilizando para tal verificação, um checklist pré definido neste termo.

12.3. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o contrato.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

13.2. Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.3. Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.

13.4. A substituição do responsável técnico da CONTRATADA durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ quanto ao substituto apresentado.

13.5. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a CONTRATADA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

14. DA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser realizados na forma descrita no Termo de Referência anexo ao presente Edital, em específico a disposta o seu item 22.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1. Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

15.2. A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão Técnica de Credenciamento - CTC, o direito de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

15.3. O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

15.4. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

15.5. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

15.6. Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o Credenciado apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

15.7. Para quaisquer informações adicionais, referentes ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão de Licitação na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ ou através do telefone: (71) 3599-0036 e email: licitacao.ssp@gmail.com

São Sebastião do Passé, 06 de julho de 2022

NAIARA SUIANE MOURA RAMOS

Presidente da Comissão de Licitação

CARLA BRITO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento

ANDREA CASTRO SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2 – TERMO DE REFERÊNCIA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO:

Termo de referência destinado a conduzir o processo de contratação de serviços médicos, biomédicos e especialidades odontológicas através de pessoas jurídicas, exceto cooperativas, para, de forma **complementar**, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Sebastião do Passé:

- g) No Hospital Municipal, nas áreas ambulatorial, urgência e emergência adulto e pediátrica;
- h) Na Policlínica Especializada, através do atendimento ambulatorial;
- i) No Programa de Saúde da Família, nas unidades respectivas, no âmbito da Atenção Primária;
- j) No Centro de Especialidade Odontológica (CEO I);
- a) No Centro de Apoio Psicossocial (CAPS I);
- b) No atendimento COVID no Hospital Municipal e no Centro de Referência de Atendimento COVID-19.

JUSTIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. O município de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ está situado no Nordeste do Estado da Bahia, região metropolitana de Salvador, distando 58 km da capital, próximo às indústrias da Petrobrás, possuindo uma área total de 553,4 km², com uma população estimada de 44.430 pessoas, faz parte da região de saúde SALVADOR na Comissão Intergestora Regional, juntamente com os municípios de Candeias, Lauro de Freitas, Itaparica, Madre de Deus, Santo Amaro, São Francisco do Conde, Saubara, Vera Cruz.

2. Possui um grande desafio de reorganizar e estruturar o seu sistema de saúde para atender a população de forma integrada, resolutiva e humanizada em consonância com a constituição e as leis que regem o SUS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. O artigo 2º da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) afirma que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O Estado é responsável pela implantação de políticas públicas, fazendo parte do desenvolvimento socioeconômico da sociedade.
4. A Lei Complementar 141/2012 regulamenta as aplicações mínimas de recursos da saúde por cada ente federativo, define as ações e serviços públicos da saúde e reforça a participação popular no controle social do SUS. O Sistema Único de Saúde deve garantir a todos os brasileiros o acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde, garantindo a dignidade da pessoa humana e o direito ao mínimo existencial.
5. O compromisso do município com a população, consiste na reorganização do seu sistema de saúde, tornando-se como uma emergência a garantia de funcionamento dos diversos programas, projetos e unidades assistenciais visando garantir o acesso e atendimento de forma hierárquica, integrada e humanizada.
6. Na descrição dos tipos de estabelecimentos existentes no cadastro no CNES do Ministério da Saúde vale destacar a existência de Unidades de Saúde da Família e Postos de Saúde distribuídos na zona rural e urbana, a Secretaria de saúde com suporte de vigilância em saúde e central de regulação, contando com serviço de atenção domiciliar e farmácia cadastrada.
7. Conta ainda com o serviço pré-hospitalar (SAMU 192). Equipe de atenção domiciliar.
8. O Centro de Especialidade Policlínica, e a unidades de serviços de apoio diagnóstico são distribuídos entre públicos e privados. E uma unidade de assistência hospitalar o Hospital Albino Leitão.

DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR

9. O ministério da saúde define a **Assistência de média e alta complexidade e hospitalar** como uma rede de *ações e procedimentos que visam a atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento*. Caracterizado como estes serviços MAC dispomos dos seguintes equipamentos;

- a) **HOSPITAL DR ALBINO LEITÃO**; Um Hospital Municipal com atendimento de urgência\emergência 24h, este com 52 leitos que atendem as quatro clínicas (pediatria, obstetrícia, clínica médica e clínica cirúrgica), além de duas ambulâncias. O Hospital Dr. Albino Leitão garante assistência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

hospitalar sob gestão da Média Complexidade Ambulatorial em âmbito municipal, com disposição de pronto atendimento adulto e pediátrico 24 horas, serviços de radiologia, patologia clínica, ortopedia, além de internações nas quatro especialidades básicas, atingindo o valor de 1,3 leitos de internação por 1.000 habitantes. Conta ainda com serviços de prontidão médica cirúrgica e obstétrica para realização, no próprio estabelecimento, de cirurgias eletivas de médio porte e assistência ao parto cesariano. Vale ressaltar que algumas ações estão suspensas provisoriamente devido a orientação do Estado no controle da Pandemia.

b) **SAMU** - O Município dispõe ambulância de suporte básico – USB – do SAMU, que oferece serviço 24 horas com uma equipe composta de condutor-socorrista, enfermeiro coordenador e técnico de enfermagem, vinculados à Base Regional de Camaçari.

AS REDES DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS

a) **O CEO I - Centro de especialidades Odontológica** que realiza procedimentos especializados como Odontopediatria; Endodontia; periodontia; prótese dentaria e possui também a missão de atender os pacientes com necessidades especiais, com todo o cuidado e atenção.

b) **CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial em Saúde mental** - com atendimento intensivo e semi-intensivo prestando serviços ambulatoriais, oficinas lúdicas, oficinas terapêuticas, psicoterapia e outras ações que possam transformar os pacientes e ressocializá-lo, trabalhando as famílias em um diálogo mútuo.

c) **Policlínica especializada** - Prestação de serviços ambulatoriais para a população (consultas com especialistas e exames de média e alta complexidade).

DA ATENÇÃO BÁSICA

10. Definir a atenção primária como *“um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo que abrangem a promoção e proteção da saúde, prevenção dos agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde.* No sentido de atingir a cobertura dos indicadores que possam proporcionar maior resolutividade e atender todas as demandas de saúde proveniente da necessidade da interferência da promoção de prevenção dos agravos e assim evitar as hospitalizações desnecessárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11. A Atenção básica é provida, no município, através das Unidades Básicas de Saúde, integrantes da ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
12. Neste contexto a atenção primaria torna-se essencial como porta de entrada de todo o sistema de saúde e o profissional médico apresenta especificidades em sua formação essencial para o desenvolvimento dos trabalhos e consiste uma exigência na composição das equipes de saúde da família.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13. Ante o exposto, a organização do sistema de saúde coaduna-se com a incessante busca por uma solução para os transtornos causados pela pandemia e outros agravos que continuam persistindo, exigindo um redirecionamento das ações e intervenções necessárias, tanto, com relação a qualificação dos processos de trabalho, bem como, no que diz respeito aos investimentos em estrutura médico hospitalar e de suporte Inter setorial e multiprofissional.
14. Por fim, a principal atribuição de um gestor ou dirigente das Secretarias Municipais de Saúde é atender a finalidade de proteger o bem jurídico de maior relevância, qual seja a vida humana, com a garantia das ações e serviços de saúde a fim de atender as necessidades da população por ações educativas, preventivas, assistenciais e as demandas crescente por apoio diagnóstico, tratamentos, reabilitação e recuperação.
15. Vale destacar que São Sebastião do Passé encontra-se em área de risco elevado, em razão do intenso fluxo de habitantes. Com efeito, o desafio de enfrentamento da COVID-19 traz uma série de demandas na assistência à saúde do Município, além de gerar significativas interferências na sociedade em geral, incluindo-se aí os piores reflexos para a área econômica.

O PEDIDO

16. Assim sendo:
 - a) Diante das constantes dificuldades de contratação de profissionais médico e mesmo da sua escassez, mormente com o perfil de atuação para a Estratégia de Saúde da Família;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Diante da necessidade de organizar a atenção primária como porta de entrada no combate aos agravos;
- c) Diante do avanço da infecção humana pelo 2019-SARS-CoV-2, que exige uma captação precoce dos suspeitos e uma atuação preventiva e monitoramento dos pacientes, com o registro de 2.637 casos positivos, ativos 152 ativos e 69 óbitos no período até 30 de março de 2021, relacionados ao novo Coronavírus;
- d) Diante da coexistência dos agravos que exigem o acompanhamento e assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade nas diversas fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- e) Diante da inalienável importância da política de saúde pública, que representa um dos pilares da dignidade humana: a preservação e a qualidade da vida;
- f) Diante da estressante rotina de atendimento aos pacientes com diagnóstico confirmado de COVID-19, os contactantes e outros pacientes com sintomas gripais sem diagnóstico;
- g) Diante da necessidade de manter os demais serviços de saúde, além daqueles vinculados à pandemia, em perfeito funcionamento, a fim de evitar o desatendimento a outras patologias e a descontinuidade das ações importantes de prevenção;
- h) Diante da necessidade de resolver um grave problema de pessoal, decorrente da pandemia, com o significativo número de afastamentos de servidores, sejam contaminados pelo próprio COVID, sejam por outras patologias; a sobrecarga dos profissionais da saúde; o absenteísmo por outros motivos, como parentes infectados, idosos na família, menores na família, aulas virtuais para filhos, ruptura das relações domésticas (empregados, diaristas, babás, cuidadores, etc), etc;
- i) e diante da falta de instrumentos contratuais atualmente vigentes que deem conta da demanda crescente, faz-se necessária a contratação dos serviços médicos através de pessoa jurídica, com base na referência a seguir disposta.

DA REFERÊNCIA.

17. NÃO PODERÃO SER CONTRATADAS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Pessoas jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Cooperativas Médicas, a teor da Súmula 281 do TCU; e
- d) Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

18. A PESSOA JURÍDICA INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR, MINIMAMENTE:

- a) Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente,
- b) comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o
- c) pretendido;
- d) Documentação pessoal dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais;
- e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- g) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- i) Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- j) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) Comprovante de Inscrição do Conselho Regional de Medicina;
- m) Comprovante de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- n) Declaração de Microempresa se for o caso;
- o) Declaração de inexistência de fator de impedimento;
- p) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- q) Declaração de que recebeu todas as informações;
- r) Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representantes legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de São Sebastião do Passé.
- s) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- t) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- u) Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico da Empresa: a) Curriculum Vitae atualizado do Responsável Técnico; b) Cópia autenticada dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada; c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínica do estabelecimento.

19. REGRAS GERAIS EM FACE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (ATENÇÃO BÁSICA – UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR E OUTROS SERVIÇOS:

- O contratado deverá ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Básica mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no Município de São Sebastião do Passé, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família- PSF deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade;
- A contratada deverá ser a Responsável, junto ao Conselho Regional de Medicina, pelos seus próprios atos praticados; garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento na pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes; atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos; obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé; obedecer a carga horária do Profissional Médico do PSF com estratégia de Saúde da Família implantada obrigatoriamente de 40 horas semanais, podendo estar vinculado a apenas 01 ESF no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017; cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados; fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários, instrumentos padronizados e sistema de informações definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé, os quais deverão ser entregues até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços; fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente, em decorrência de ações de fiscalização, auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo; assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada, assegurado o amplo direito ao contraditório; comprovar, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratada e vínculo público; providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços; esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos; garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência; responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste; não utilizar nem permitir



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados; respeitar e seguir as rotinas e protocolos de cada serviço e unidade onde estará locado; usar o sistema de informação da unidade, que por fim, deverá gerar relatório de produtividade; comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização; apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.
- É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Passé, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Não será permitido aos médicos se ausentarem do serviço durante expediente sem consentimento da Coordenação de Atenção Básica.
- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- A contratada é responsável pelas indenizações de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntárias ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.
- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de folha de ponto nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a respectiva jornada trabalhada.
- No âmbito da alta e média complexidades, além do rol de obrigações acima: atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos; observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos da unidade de saúde; cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados; realizar os atendimentos médicos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixa ou móveis, sem garantia de fixação do profissional numa determinada unidade mesmo durante o plantão, a critério da administração; responsabilizar-se-á pelos encargos sociais,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento; observar que é vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames (os contratados serão responsabilizadas por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento de contrato; manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação; providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços; atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços; fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado.

20. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES:

Observação: Nos valores indicados já estão incluídos taxas, impostos, contribuições, lucro, BDI, encargos trabalhistas e quaisquer outros custos que incidam sobre o preço.

UNIDADE HOSPITALAR:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	PLANTÕES /MÊS	CARGA HORARIA POR PLANTÃO	PERÍODO	VALOR DO PLANTÃO	VLR PARCIAL MÊS
1	Prestação de Serviços médicos em	Médico Clínico Geral	88	24 HORAS	Segunda à sexta	2.300,00	R\$ 202.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Clínico Geral	32	24 HORAS	(sábados, domingos e feriados)	2.450,00	R\$ 78.400,00
3	Prestação de Serviços médicos em	Médico Clínico Geral.	22	12 HORAS	(segunda a sexta-feira)	1.200,00	R\$ 26.400,00
4	atendimento de plantão de 12 horas, conforme escala de trabalhos e	Médico Clínico Geral	08	12 HORAS	(sábados, domingos e feriados)	1.300,00	R\$ 10.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal.						
5	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do	Médico Pediatra	22	24 HORAS	Segunda a sexta	2.300,00	R\$ 50.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Hospital Municipal.						
5	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Pediatra	08	24 HORAS	Sábado, domingo e feriados	2.450,00	R\$ 19.600,00
6	Prestação de Serviços médicos em atendimento	Médico Anestesista	12	08 HORAS	Segunda a domingo (incluindo feriados).	2.500,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	de plantão de 08 horas , conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.						
7	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 08 horas, conforme escala de trabalhos e horários	Médico Cirurgião Geral	12	08 HORAS	Segunda a domingo (incluindo feriados).	2.500,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.						
8	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital	Médico Ginecologist a-Obstetra	12	24 HORAS	Segunda a domingo, inclusive feriados.	2.500,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	DIÁRIAS/MÊS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR DA DIÁRIA	VLR PARCIAL MÊS
12	Prestação de Serviços médicos em atendimento assistencial diário de rotina e monitoria, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Diarista	31	04 HORAS	Segunda a domingo (incluindo feriados)	600,00	R\$ 18.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral de Direção Clínica do Hospital Dr. Albino Leitão, abrangendo todas as funções inerentes a profissão de médico a serem prestados exclusivamente em ambiente hospitalar para a realização de todas as	COORDENADOR MÉDICO	1	20 HORAS SEMANAIS	MENSAL	15.000,00	R\$ 15.000,00
----	--	--------------------	---	-------------------	--------	-----------	---------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

atividades referente a Direção Clínica.							
---	--	--	--	--	--	--	--

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços médicos com realização de ultrassonografia de urgência no Hospital Municipal, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela	Médico Ultrassonografista	500	CONFORME DEMANDAS DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Segunda a domingo (incluindo feriados).	50,00	25.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.							
VALOR TOTAL UNIDADE HOSPITALAR							R\$ 536.400,00

CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANT. DIÁRIAS MENSAIS	CARGA HORARIA	UNIDADE	VALOR	VALOR PARCIAL MÊS
1	Prestação de serviço médico no cuidado aos pacientes cadastrados no CAPS, ambulatorial, e nos serviços de urgência e emergência hospitalar.	MÉDICO PSIQUIATRA	12	06 HORAS	DIÁRIA	2.100,00	25.200,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORARIA MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Prestação de serviço médico que estabelece formas de suporte dos laudos de autorização utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) e a regulação no sistema.	MÉDICO AUTORIZADOR AIH / REGULADOR	2	12 HORAS	Mensal	3.800,00	7.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

POLICLÍNICA ATENDIMENTO AMBULATÓRIAL

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANT. DE DIÁRIAS MENSAIS	CARGA HORARIA	UNIDADE	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	Prestação de Serviço Ambulatoriais especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	08	06 HORAS	DIÁRIA	2.000,00	R\$16.000,00
2	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO GINECOLOGIST A	12	06 HORAS	DIÁRIA	2.250,00	R\$ 27.000,00
3	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado com realização de consultas e procedimentos ambulatoriais na POLICLÍNICA	MÉDICO ORTOPEDISTA	12	06 HORAS	DIÁRIA	2.300,00	R\$ 27.600,00
4	Prestação de Serviços Ambulatoriais	MÉDICO PSIQUIATRA	4	06 HORAS	DIÁRIA	2.100,00	R\$ 8.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	especializado na POLICLÍNICA						
5	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado na POLICLÍNICA com equipamento e suporte próprio do profissional contratado.	MÉDICO OFTALMOLOGIS TA	12	06 HORAS	DIÁRIA	2.600,00	R\$ 31.200,00
6	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO DO TRABALHO	4	06 HORAS	DIÁRIA	2.000,00	R\$ 8.000,00
7	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado (consultas e procedimentos) na POLICLÍNICA incluindo equipamento e suporte do próprio	MÉDICO OTORRINOLARI NGOLOGISTA	4	06 horas	DIÁRIA	2.600,00	R\$ 10.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	profissional.						
8	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO PEDIATRA	8	06 horas	DIÁRIA	2.000,00	R\$ 16.000,00
9	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO UROLOGISTA	4	06 HORAS	DIÁRIA	2.200,00	R\$ 8.800,00
10	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO NEUROLOGIST A	8	06 HORAS	DIÁRIA	2.400,00	R\$ 19.200,00
12	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO NEUROPEDIAT RA	8	06 HORAS	DIÁRIA	2.400,00	R\$ 19.200,00
13	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO CARDIOLOGIST A	8	06 HORAS	DIÁRIA	2.000,00	R\$ 16.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO DERMATOLOGISTA	8	06 HORAS	DIÁRIA	2.000,00	R\$ 16.000,00
15	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO ANGIOLOGISTA	8	06 HORAS	DIÁRIA	2.000,00	R\$ 16.000,00
16	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado incluindo equipamentos e suporte do profissional contratado para realização na POLICLÍNICA	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	16	06 HORAS	DIÁRIA	2.600,00	R\$ 41.600,00
17	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	8	06 HORAS	DIÁRIA	2.000,00	R\$ 16.000,00
18	Prestação de Serviços Ambulatoriais	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	4	06 HORAS	DIÁRIA	2.000,00	R\$ 8.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	especializado na POLICLÍNICA	GISTA					
19	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado na POLICLÍNICA	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	4	06 HORAS	DIÁRIA	2.000,00	R\$ 8.000,00
20	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializados na POLICLÍNICA.	MÉDICO CLÍNICO GERAL	4	06 HORAS	DIÁRIA	2.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL MENSAL							R\$ 321.400,00

POLICLINICA – REGIME DE MUTIRÃO DE ATENDIMENTO

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANT. DE DIÁRIAS MENSAIS	CARGA HORARIA	UNIDADE	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO GINECOLOGIST A	08	08 HORAS	DIÁRIA	2.450,00	R\$ 19.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado com realização de procedimentos ambulatoriais na POLICLÍNICA	MÉDICO ORTOPEDISTA	08	08 HORAS	DIÁRIA	2.450,00	R\$ 19.600,00
3	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado na POLICLÍNICA com equipamento e suporte próprio do profissional contratado.	MÉDICO OFTALMOLOGIS TA	08	08 HORAS	DIÁRIA	2.800,00	R\$ 22.400,00
4	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO PEDIATRA	8	08 horas	DIÁRIA	2.200,00	R\$ 17.600,00
5	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO CARDIOLOGIST A	8	08 HORAS	DIÁRIA	2.200,00	R\$ 17.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO ANGIOLOGISTA	4	08 HORAS	DIÁRIA	2.200,00	R\$ 8.800,00
7	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado incluindo equipamentos e suporte do profissional contratado para realização na POLICLÍNICA	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	08	08 HORAS	DIÁRIA	2.800,00	R\$ 22.400,00
8	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado na POLICLÍNICA	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	8	08 HORAS	DIÁRIA	2.200,00	R\$ 17.600,00
TOTAL MENSAL							R\$ 145.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CEO

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORARIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Prestação de serviços de especialidades odontologia para atender as necessidades especiais e as demandas especializadas no CEO.	CIRURGIÃO-DENTISTA/ ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS	02	20 HORAS	MENSAL	3.100,00	R\$ 6.200,00
2	Prestação de serviços de especialidades odontologia para atender as necessidades especiais e as demandas especializadas no CEO.	CIRURGIÃO-DENTISTA/ ENDODONTISTA	02	20 HORAS	MENSAL	2.900,00	R\$ 5.800,00
3	Prestação de serviços de especialidades odontologia para atender as necessidades especiais e as demandas especializadas no CEO.	CIRURGIÃO-DENTISTA/ PERIODONTISTA	01	20 HORAS	MENSAL	3.100,00	R\$ 3.100,00
5	Prestação de serviços de especialidades odontologia para atender as necessidades especiais e as demandas especializadas no	CIRURGIÃO-DENTISTA/ TRAUMATOLOGI STA	01	20 HORAS	MENSAL	3.100,00	RS 3.100,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	CEO.	BUCOMAXILOFACIAL					
6	Prestação de serviços de especialidades odontologia para atender as necessidades especiais e as demandas especializadas no CEO.	CIRURGIÃO-DENTISTA/ CIRURGIA ORAL MENOR	01	20 HORAS	MENSAL	3.100,00	R\$ 3.100,00
7	Prestação de serviços de especialidades odontologia para atender as necessidades especiais e as demandas especializadas no CEO.	CIRURGIÃO DENTISTA/ CLÍNICO	01	20 HORAS	MENSAL	2.900,00	R\$ 2.900,00
TOTAL MENSAL DO CEO							R\$ 24.200,00

COVID – UNIDADE HOSPITALAR E CENTRO DE REFERÊNCIA:

ITEM	SERVIÇOS	PROFISSIONAIS	PLANTÕES/ MÊS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Prestação de Serviços médicos em atendimento de	MÉDICO CLÍNICO	22	24 HORAS	Segunda a sexta	2.850,00	R\$ 62.700,00
2	plantão de 24 horas,	MÉDICO	8	24 HORAS	(sábados,	3.050,00	R\$ 24.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	na ALA COVID na unidade hospitalar, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	CLINICO			domingos e feriados)		
3	CENTRO COVID_AMBULATORIAL	MÉDICO CLÍNICO	30	08 HORAS	Segunda a Domingo e feriados	1.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL MENSAL							R\$ xxxxxxxx

PSF – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Profissional: Médico de Saúde da Família.

Quantidade: 17

Carga Horária: 40 horas semanais

Local de Atendimento: UBS – Unidade Básica de Saúde da Família

Valor mensal máximo unitário por profissional: R\$14.500,00

Valor total mensal estimado: R\$ 246.500,00

UBS:

CNES	NOME DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE	QUANTIDADE
2493314	PERICLES RODRIGUES	01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3175642	NESTOR MENDES	01
2493438	RENERIO OLIVEIRA	01
2493454	ZALUAR FERREIRA	01
2493357	VALDELICE ALVES	01
2493373	MARIA CANDIDA REIS	01
2493446	JOSÉ PATRICIO DA HORA	01
9263179	MARIA DAS DORES	01
5708109	ANTONIETA CONCEIÇÃO	01
2493349	TEODORA FERREIRA CORREIA	01
2493365	NILSON VAZ	01
9419713	JAIME MENEZES	01
2493381	MILITAO DAMASCENO	01
2493411	WALDEMAR HENRIQUE	01
9263195	MARIA EVARISTA	01
2493403	MERCIA COSTA	01
7327269	UNIDADE MÓVEL	01
TOTAL		17

Resumo financeiro:

UNIDADE	VALOR MENSAL
Hospital Municipal	R\$ 536.400,00
CAPS	R\$ 25.200,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS	R\$ 7.600,00
Policlínica	R\$ 467.000,00
CEO	R\$ 24.200,00
COVID (Hospital e Centro)	R\$ 117.100,00
UBS/PSF	R\$ 246.500,00
TOTAL DA DESPESA MENSAL ESTIMADA	R\$ 1.424.000,00

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa acima detalhada correrá à conta, no presente exercício, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 6009 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Projeto/Atividade: 2033 – Gestão dos Serviços de Média Complexidade

Projeto/Atividade: 2039 – Gestão dos Serviços de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2198 – Gestão de Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2034 – Qualificação da Atenção no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Projeto/Atividade: 2038 – Qualificação da Atenção Especializada em Saúde Mental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

6102 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

0114 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

22. DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS NAS ÁREAS AMBULATORIAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO E PEDIÁTRICA.

O CONTRATADO deverá prestar assistência integral ao paciente, família e comunidade do município do município de São Sebastião do Passé, realizando os procedimentos de medicina, elaborando e participando de programas de prevenção em saúde, a fim de contribuir com a manutenção, restabelecimento da saúde e melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população.

COMPETÊNCIAS, CAPACIDADE E EXPERIÊNCIAS:

UNIDADE HOSPITALAR



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DAS DIVERSAS ESPECIALIDADES/

Prestar atendimento médico de URGÊNCIA na unidade hospitalar, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames, prescrever e orientar tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários como desfibriladores, respiradores/ventiladores mecânicos, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Realizar procedimentos de URGÊNCIA como sutura, drenagem de abscesso, drenagem torácica, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, acesso venoso periférico e central e outros específicos para este tipo de procedimento; Responsável pelas intercorrências internas (usuários internados) e externas (usuários que procuram atendimento médico durante o plantão); Reavaliar cada usuário internado na Unidade de Pronto Atendimento ao assumir o plantão, registrando no prontuário o exame físico, os exames complementares e a conduta adotada. Durante o plantão, as possíveis intercorrências relacionadas à doença e ao usuário serão anotadas no prontuário, na ficha de evolução; Responsável pela prescrição médica. A prescrição é diária e deve ser reavaliada pelos plantonistas do dia, que farão as alterações pertinentes de acordo com a evolução do caso; Realizar, na admissão, a anamnese (história clínica da doença atual e histórico médico do usuário), exame físico, solicitação de exames de acordo com o caso clínico e relatórios que porventura sejam necessários. Verificar os resultados de exames laboratoriais e de imagem solicitados no seu turno de plantão (ou antecedente) e transcrevê-los nos impressos próprios, reavaliando a conduta inicial, quando necessária; Manter contato permanente para verificação do preenchimento de guias de referência, contra-referência e AIH para agilização do fluxo diário dos usuários que são atendidos e que se encontram internados na unidade. Trabalhar junto aos demais serviços, como equipe multiprofissional, aceitando sugestões, sem abrir mão das decisões estabelecidas nas discussões clínicas com a Coordenação Médica; Fornecer informações sobre o estado clínico dos usuários aos familiares nos horários previamente estabelecidos; Fornecer relatórios de informação médica verbal e por escrito no caso de necessidade de transferência do usuário; seguir as rotinas clínicas estabelecidas e estar atento à padronização de materiais e medicamentos; Dar sequência ao planejamento de tratamento e condutas efetuado pela coordenação para os usuários internados na Unidade; solicitar os exames no plantão noturno conforme a rotina de exames estabelecida; A vaga na Unidade só deverá ocorrer após o contato entre o médico do consultório e o médico responsável pela sala amarela e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

vermelha. A solicitação de vaga para a Central de Regulação deve ser diária; após a liberação da vaga pela Central de Regulação, o médico plantonista comunicará à coordenação de enfermagem da aceitação da vaga, devendo está solicitar a ambulância, verificando todos os equipamentos necessários para o transporte do usuário; Responsabilizar-se pelo preenchimento de todos os relatórios necessários à transferência do usuário da Unidade, incluindo o relatório dos casos de urgência (vaga zero); Nos casos de óbito, preencher a declaração de óbito, salvo nos casos de morte violenta ou suspeita; Nos casos de morte violenta ou suspeita, acionar o Serviço Social para encaminhamento para o Instituto Médico Legal; Informar a família sobre o óbito. Ao médico ultrassonografista de plantão cabe executar todas as atribuições do plantonista e acrescentar a realização de USG de emergência além de diagnosticar e emite laudos de exames ultrassonográficos abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvica obstétrico abdominal, pequenas partes, etc);

MÉDICO DIARISTA

Médico diarista (também chamado de horizontal ou rotina) tem a responsabilidade na assistência ao paciente estabelecendo o monitoramento e a implementação do plano assistencial diário com checagem de todos os processos de qualidade essenciais na condução desses casos, em conjunto com a equipe multiprofissional; acompanhar a evolução diária dos pacientes e de promover a continuidade de seus cuidados diuturnamente. Já o médico plantonista (também chamado de vertical) é responsável pela assistência durante seu turno de plantão, o qual deve ocorrer em alinhamento com o plano assistencial do médico diarista. O coordenador (responsável técnico) dessas unidades deve oferecer suporte contínuo e diuturno à equipe de plantonistas de forma a certificar-se da execução dos processos de qualidade essenciais nessas unidades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADOR MÉDICO

- Prestação de serviços médicos de Clínico Geral de Direção Clínica do Hospital Dr. Albino Leitão, para prestação de serviços abrangendo todas as funções inerentes a profissão de médico a serem prestados exclusivamente em ambiente hospitalar para a realização de todas as atividades referente a Direção Clínica, bem como responsabilidade técnica do mesmo junto aos órgãos de controle e fiscalização
- O Coordenador médico deverá dar assistência aos profissionais da durante os 07 dias da semana por 24 horas, cumprir carga horária semanal de 20 horas presencialmente, deverá manter integração contínua, também com a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais envolvidos no atendimento de emergência e urgências médicas do Hospital.
- Deverá participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, treinamentos e comissões hospitalares.
- Deverá gerenciar a escala médica, dos profissionais da Conveniada sendo de sua responsabilidade as trocas de plantões/coberturas/substituições/indicações dos médicos que exercerão o plantão.
- Deverá recepcionar todo médico plantonista novo no serviço e acompanhar a sua integração, informando as normas, rotinas e regras administrativas do serviço. Deverá ainda gerenciar os protocolos de interesses clínicos, discutidos com a diretoria do Hospital.
- Deverá supervisionar e acompanhar o desempenho dos médicos do pronto atendimento, através de índices já definido, tais como: número de consulta/médico/h, absenteísmo médico/mês, número de reclamação/médico/mês, número de internação/médico/mês.
- Deverá aplicar treinamentos de atualização para a equipe médica. Também é atribuição do Coordenador atender o usuário que deseja realizar queixas quanto ao atendimento médico, bem como, responder as queixas e reclamações provenientes da Ouvidoria, após tratá-las pessoalmente junto ao profissional reclamado, buscando o avanço e a melhoria contínua deste profissional no serviço. O Coordenador poderá acumular a função de visitador/plantonista, desde que realize as atividades em horários distintos.

UNIDADE HOSPITALAR e CENTRO DE ATENDIMENTO COVID AMBULATORIAL

Prestar atendimento médico como PLANTONISTA na AREA COVID da unidade hospitalar , examinar pacientes, solicitar e interpretar exames, prescrever e orientar tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários como desfibriladores, respiradores/ventiladores mecânicos, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; E seguir o protocolo da área COVID do HOSPITAL.

Prestação de Serviços médicos em atendimento AMBULATORIAL aos pacientes com sintomas gripais, orientar os pacientes suspeitos e os contactantes, solicitar e avaliar exames, e realizar o preenchimento dos prontuários e fichas de referência para o encaminhamento para na ALA COVID na unidade hospitalar, quando necessário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MÉDICO AUTORIZADOR E REGULADOR;

Exercer o regulamento médico do sistema; Conhecer a rede de serviços; Manter uma visão global e permanente atualizada dos meios disponíveis para atendimento pré-hospitalar e dos postos de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional, recepção das chamadas de auxílio, análise da demanda; Seleção de meios para atendimentos (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente; Orientação telefônica; Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados aos sistemas; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão; Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar as responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; Preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, obedecer ao código de ética médica. Examinar laudos médicos emitidos por instituições hospitalares que tratem de pessoas que



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

residam no Município de São Sebastião do Passé, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc). Realizar visitas as instituições hospitalares para verificar "in loco" quando julgar necessário, as condições de tratamento dos pacientes; Autorizar ou não a emissão de AIH's (Autorizações de internações hospitalares) de acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados; Emitir relatórios das revisões técnicas que realizar, assinando-os.

ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

Prestar atendimento médico em ambulatórios e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), devendo examinar os pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrever e orientar o tratamento, acompanhando a evolução, registrar a consulta em sistema informatizado de gestão da saúde, disponibilizado pela SMS; Participar de investigações epidemiológicas; Participar da programação de atividades de sua unidade de prestação de serviços, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas; Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a padronização da SMS, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, garantindo o primeiro atendimento, referenciando quando necessário.

CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

MÉDICO PSIQUIATRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Prestação de serviço médico no cuidado aos pacientes cadastrados no CAPS, ambulatorial, e nos serviços de urgência e emergência hospitalar, aplicando as técnicas inerentes à profissão;
- Compor equipe de saúde mental, participando das reuniões do serviço, tanto administrativas como técnicas;
- Atendimento individual para avaliação médica, diagnóstico, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos;
- Atendimento em grupos (grupo de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros);
- Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- Visitas domiciliares, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- Atendimento à família;
- Atividades comunitárias enfocando a integração do usuário na comunidade;
- Atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;
- Atendimento de desintoxicação;
- Desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça;
- Participar de atividades de apoio matricial.

POLICLINICA

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

- Realizar avaliação cirúrgica, cirurgias eletivas e de urgência e emergência;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar tratamento de enfermidades;
- Executar outras atividades correlatas.

MÉDICO ORTOPEDISTA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de ortopedia.
- Realizar procedimentos ortopédicos ambulatoriais como: infiltrações, reduções.

MÉDICO PSIQUIATRA

- Realizar atendimento na área de psiquiatria;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- Realizar outras atribuições afins.

MÉDICO OFTALMOLOGISTA

- A consulta oftalmológica deve ser constituída de: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático.
- Trata pacientes e clientes;
- Implementa ações para promoção da saúde;
- Coordena programas e serviços em saúde;
- Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de oftalmologia.

Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Oftalmologia no ambulatório de média complexidade da secretaria municipal de saúde.

O prestador do serviço deve dispor de aparelho próprio para diagnostico.

MÉDICO DO TRABALHO

- Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares.
- Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos.
- Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais.
- Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses.
- Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico- dietéticas e ministrar tratamentos preventivos.
- Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da Instituição para mudança de atividade do servidor.
- Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros.
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

- Faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para as afecções e anomalias dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos.
- Coordena programas e serviços em saúde;
- Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de otorrinolaringologia.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Realizar procedimentos de otorrinolaringologia ambulatoriais: remoção de corpo estranho, remoção de cerume, laringoscopia, videonasofibroscopia.

MÉDICO PEDIATRA

- Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;
- Realizar avaliações solicitadas pelos outros serviços;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Pediatria, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Prestar atendimento de urgência em Pediatria;
- Coordenar atividades médicas institucionais a nível local;
- Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral aos munícipes;

MÉDICO UROLOGISTA

- Faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para as afeções e anomalia do sistema urinário, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos cirúrgicos;
- Coordena programas e serviços em saúde;
- Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica, especialmente na área de urologia.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Exame peniscopia

MÉDICO NEUROCLÍNICO

- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Trata pacientes e clientes;
- Implementa ações para promoção da saúde;
- Coordena programas e serviços em saúde;
- Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de Neurologia.

MÉDICO NEUROPEDIATRA

- Atendimento ambulatorial de crianças triadas para a especialidade;
- Formulação de hipóteses diagnósticos de síndrome neuropediátricas;
- Investigação com exames complementares quando necessários;
- Definição etiológica do processo sempre que possível.
- Confecção do projeto terapêutico;
- Acompanhamento clínico neurológico quando necessário;
- Elaboração da contra-referência à equipe que solicitou a avaliação.

MÉDICO CARDIOLOGISTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Diagnosticar afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e por outros processos, para estabelecer a conduta terapêutica;
- Supervisionar a realização de eletrocardiograma ou executa-o, manipulando eletrocardiógrafo e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento;
- Realizar exames especiais, tais como a angiocardiografia, punições e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca;
- Preparar clinicamente os pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato cirúrgico;
- Controlar o paciente durante a realização de cirurgias cardíacas ou, quando necessário, mantendo o controle pela auscultação, eletrocardiógrafo, monitoragem e outros exames, para obter o andamento satisfatório das mesmas;
- Fazer cirurgias do coração e de outros órgãos torácicos, utilizando aparelho coração- pulmão artificial, pelo sistema extracorpóreo, a fim de implantar marcapasso, trocar válvulas, fazer anastomose de ponte de safena, transpor artérias mamárias, para correção de determinadas arritmias, insuficiências e outras moléstias;
- Fazer controle periódico de doenças hipertensivas, de Chagas, toxoplasmose, sífilis e cardiopatias isquêmicas, praticando exames clínicos, eletrocardiograma, exames laboratoriais, para prevenir a instalação de insuficiências cardíacas, pericardites e outras afecções;
- Fazer detecção de moléstias reumatismais em crianças e adolescentes, praticando exames clínicos e laboratoriais, para prevenir a instalação de futuras cardiopatias.
- Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

MÉDICO DERMATOLOGISTA

- Realizar atendimento na área de dermatologia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.

MÉDICO ANGIOLOGISTA

- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes e clientes;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de angiologia.

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

- Realizar atendimento na área de ultrassonografia;
- Diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvica obstétrico abdominal, pequenas partes, etc);
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Prestação de serviços médicos de Ultrassonografia para a realização de exames de ultrassonografia gineco/obstétrica e geral; o prestador do serviço deve dispor de aparelho próprio de ultrassonografia. Após o exame deverão ser feitos os laudos e entregues ao responsável no prazo máximo de até 24 hs. Deverão ser realizados em média 270 exames/mês, mediante cronograma pré-estabelecido e conforme solicitação da administração pública.

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

- Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para afecções do aparelho digestivo, empregando processos adequados e instrumentos específicos, cirúrgicos e até clínicos, preservando a saúde e bem estar do paciente.

- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área medica especialmente na área de gastroenterologia.

Prestação de serviços médicos de gastroenterologista para a realização de exames de endoscopia digestiva alta, sendo que o prestador do serviço deve dispor de aparelho próprio de endoscopia de fibra óptica com visualização de imagens em tela de monitor colorido inclusive com a impressão de fotos coloridas. O exame deverá ser realizado com anestesia tópica (LIDOCAÍNA SPRAY) em que é introduzido o endoscópio para observação de esôfago, estômago e duodeno, sendo coletadas biópsias através de uma pinça especial quando o caso exigir. Após o exame deverão ser feitos os laudos e entregues ao responsável no prazo máximo de até 24 hs. Deverão ser realizados em torno de 40 exames/mês distribuídos semanalmente conforme cronograma e horários pré-estabelecidos. Os exames deverão ser realizados no Hospital Dr. Albino Leitão.

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva á comunidade;
- Requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, analisar, interpretar resultados de exames de raios-X, Biométrico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais para confortar o diagnóstico;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração;
- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais;
- Disponibilizar todos os procedimentos de sua área de especialização aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS;
- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, prevista em lei, regulamento ou por determinação superior;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

- Examinar o cliente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos; realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
- Executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
- Fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
- Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
- Participar de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital.
- Pode colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial.
- Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Fazer a anamnese, exame clínico e obstétrico, requisitar ou realizar testes de laboratório, valendo-se de técnicas usuais, para compor o quadro clínico da cliente e diagnosticar a gravidez;
- Requisitar exames, analisar e interpretar os resultados dos mesmos, comparando-os com os padrões normais, para prevenir e/ou tratar anemias, sífilis, parasitoses, incompatibilidade do sistema Rh, diabetes, hipertensão e outras que possam causar intercorrências na gestação;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Acompanhar a evolução da gravidez, realizando exames periódicos, verificando a altura uterina, o batimento cardio-fetal, a pressão arterial e o peso, para prevenir ou intervir nas intercorrências clínicas ou obstétricas;
- Acompanhar a evolução do trabalho do parto, verificando a dinâmica uterina, a dilatação do colo do útero e condições do canal de parto, o gráfico do foco fetal e o estado geral da parturiente, para evitar distorcia;
- Indicar o tipo de parto, atentando para as condições do pré-natal ou do 38 período de parto, para assegurar resultados satisfatórios;
- Assistir a parturiente no parto normal, no parto cirúrgico ou no cesariano.
- Controlar o puerpério imediato e mediato, verificando diretamente ou por intermédio da enfermeira a eliminação de lóquios, a involução uterina e as condições de amamentação, para prevenir ou tratar infecções ou qualquer intercorrência;
- Realizar o exame pós-natal, fazendo o exame clínico e ginecológico, para avaliar a recuperação do organismo materno;

CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

CIRURGIÃO DENTISTA:

Cirurgião Dentista - odontologia para pacientes com necessidades especiais ;Cirurgião dentista - endodontista ;Cirurgião dentista - Periodontista ;Cirurgião dentista – Protésista ;Cirurgião dentista – Traumatologista Bucomaxilofacial.

- Diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos odontológicos.
- Atender, orientar e executar tratamento odontológico.
- Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais.
- Orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais.
- Orientar e executar atividades de urgências odontológicas.
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – MÉDICO CLÍNICO

Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a UBS com e sem Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.
- Cadastrar, manter atualizado e garantir a qualidade dos dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Primária, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.
- Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar da programação, planejamento e organização do processo de trabalho Unidade de Saúde;
- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.
- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.
- Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na Atenção Primária à Saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde.
- Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- Contribuir com a organização das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.
- Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.
- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar em dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Realizar os primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes.
- Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.
- Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas.
- Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde.
- Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração.
- Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.
- Participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.
- Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Fornecer Declaração de Óbito a pacientes com patologias clínicas sem evidências de causas externas a usuários que sejam acompanhados nas UBS com e sem Saúde da Família.
- Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
- Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos e famílias em todos os ciclos de vida e gênero nas UBS com e sem Saúde da Família, incluindo as urgências clínico-cirúrgicas.
- Realizar atendimento na área de obstetrícia, incluindo assistência ao pré-natal e puerpério, direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento da violência contra mulher, assistência às mulheres com doenças crônico-degenerativas, rastreamento de câncer, abordagem Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST e atualização vacinal.
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área profissional.
- Realizar exames médicos, dentre eles a coleta de exame citopatológico e colposcopia, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBS com estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

A carga horária do profissional médico generalista vinculado a UBS com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico generalista é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades Básicas de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

Determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº ____/2021

O MUNICÍPIO DO SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ de n.º _____ neste ato representado pela Prefeita do Município, Sra. _____, CPF _____, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua titular, a Sra. _____, CPF _____, doravante denominada **INTERVENIENTE** e, do outro lado, xxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na xxx, CEP: xxx, representada pelo **Sr(a)**. xxx, C.I. N.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Chamamento Público nº 001/2021
- b) Processo Administrativo nº _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 001/2021, para atuação nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé/BA, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I - Termo de Referência.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de São Sebastião do Passé, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A **CONTRATADA** declara conhecer os normativos expedidos pelo Ministério da Saúde que tratam da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

2.5.1- A **CONTRATADA** apresentará documento de inscrição no Conselho Regional de pertinente dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de profissionais especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

2.5.2- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial o objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.6 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.7 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados (CLT).

2.9 O prazo de vigência do contrato será de _____ (_____) dias, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2.10 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.11 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

2.12 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar os critérios de distribuição dos médicos nas unidades de saúde da **CONTRATANTE**, insertos no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1 A **CONTRATADA** deverá ofertar serviços médicos mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do São Sebastião do Passé, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

3.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o 15º dia do mês que antecede a execução dos serviços, lista prévia e atualizada dos médicos que prestarão os serviços, com os respectivos currículos, cópia do CRM e RQE, nos casos de médicos especialistas, para que a **CONTRATANTE** possa definir as escalas médicas.

3.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBS com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

3.4 A carga horária do profissional médico generalista vinculado a UBS com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 EqSF, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

3.5 As demais cargas horárias estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.6. A distribuição dos serviços médicos atenderá os critérios objetivos e impessoais, oportunizando a **CONTRATADA** e demais pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pela **CONTRATANTE** igualdade de condições.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6.1 Os critérios de distribuição dos médicos nas unidades de saúde da **CONTRATANTE** estão inseridos no Anexo I - Termo de Referência.

3.7 A **CONTRATADA** deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

3.8 A prestação de serviços pelos médicos da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé.

3.9 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico ou outro existente nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

3.10 A **CONTRATADA**, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

3.11 A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

3.12 A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.13 A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.

3.14 A **CONTRATADA** deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.15 A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

3.16 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, ora **CONTRATANTE**.

3.17 A **CONTRATADA** ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

3.18 A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

3.19 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.20 A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

4.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

4.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

4.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

4.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

4.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

4.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

4.8 A prestação de serviço deverá atender:

4.8.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

4.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

4.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

4.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

4.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

4.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de São Sebastião do Passé.

4.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

4.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

4.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

4.14 Das Atribuições e Obrigações dos Médicos estão previstas no Item _____ do Anexo I – Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1** Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 5.2** Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 5.3** Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 5.4** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 5.5** Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 5.6** Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 5.7** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- 5.8** Outras previstas no Edital do Chamamento Público 001/2021 e no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

(construída esta cláusula de acordo com o tipo de serviço a ser prestado, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos Projetos/Atividades xxx Elemento de Despesa xxx Fonte de Recursos xxx, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1** A gestão do contrato será feita pela CONTRATANTE, através do Sr. _____, matrícula _____.
- 8.2** A CONTRATADA fica obrigado a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 8.3** A existência da fiscalização mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1** As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:
- 9.1.1** Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.
- 9.1.2** Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.
- 9.1.3** Suspensão;
- 9.1.4** Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

10.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

10.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

10.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

10.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.2.1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de ____ (____) dias, prorrogáveis por igual período, contado da data de sua assinatura.

11.2 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

12.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

12.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

12.1.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

12.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião do Passé, _____ de _____ de 2022.

(nome)
CONTRATANTE

(nome)
INTERVENIENTE

(nome)
CONTRATADO.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
NOME/CPF NOME/CPF



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A N E X O – III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021 - FMS**

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A

Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé
São Sebastião do Passé / BA

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada à..... DECLARA, para fins de participação na licitação Credenciamento n° 001/2021 promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO
MENOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Ref.: (identificação), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal e carimbo do CNPJ)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)